

**Resolução Nº 01/2017, 30 de janeiro de 2017**

**Institui as Procuradorias de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no art. 3º-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, incluído pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, Procuradorias de Contas em número correspondente ao de cargos de membros criados por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Procuradoria de Contas a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado.

**Art. 2º.** As Procuradorias de Contas dividem-se em:

- I – Procuradoria-Geral de Contas;
- II – 1ª Procuradoria de Contas;
- III – 2ª Procuradoria de Contas;
- IV – 3ª Procuradoria de Contas;
- V – 4ª Procuradoria de Contas;
- VI – 5ª Procuradoria de Contas;
- VII – 6ª Procuradoria de Contas;
- VIII – 7ª Procuradoria de Contas;

IX – 8ª Procuradoria de Contas.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Contas acumulará o exercício da Procuradoria-Geral de Contas com a Procuradoria de Contas que titulariza.



**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 3º.** A competência funcional e a distribuição processual às Procuradorias de Contas serão objeto de Resolução própria do Colégio de Procuradores de Contas.

**Art. 4º.** São consideradas providas as Procuradorias de Contas na forma abaixo prevista:

I – Procuradoria-Geral de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz;

II – 1ª Procuradoria de Contas: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante;

III – 2ª Procuradoria de Contas: Dra. Silaine Karine Vendramin;

IV – 3ª Procuradoria de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz;

V – 4ª Procuradoria de Contas: Dr. Guilherme da Costa Sperry;

VI – 5ª Procuradoria de Contas: Dr. Patrick Bezerra Mesquita;

VII – 6ª Procuradoria de Contas: Dr. Stephenson Oliveira Victer;

VIII – 7ª Procuradoria de Contas: Dra. Deíla Barbosa Maia;

IX – 8ª Procuradoria de Contas: Dr. Stanley Botti Fernandes.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2017

**Felipe Rosa Cruz**

**Procurador-Geral de Contas**

**Antonio Maria Filgueiras Cavalcante**

**Procurador de Contas**

**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora de Contas

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador de Contas

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira Victer**  
Procurador de Contas

**Deíla Barbosa Maia**  
Procuradora de Contas

**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas